

1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3711/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Evanise Barbosa Silva, natural de Salvador, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 18 de Junho de 1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3712/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Fevereiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aginaldo Albertino Pereira da Mata Vera Cruz, natural de Água Grande, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 13 de Outubro de 1981, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 3713/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ernani Robertson Lara, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Dezembro de 1953, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 278/2006. — No dia 29 de Dezembro de 2005 foi aprovada pelo Conselho de Ministros, através de resolução do Conselho de Ministros, a constituição de um grupo de trabalho com vista à criação da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento (SOFID).

O referido grupo de trabalho está incumbido de conduzir, sob orientação dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de Estado e das Finanças e da Economia e da Inovação, o processo instrutório tendente à obtenção da autorização a conceder pelo Banco de Portugal para a criação da SOFID, e tem na sua constituição um presidente, a indicar por estes membros do Governo.

Assim, considerando que o n.º 6 da resolução do Conselho de Ministros prevê o início de funções do grupo de trabalho para o dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*, determina-se o seguinte:

1 — Designar para presidente do grupo de trabalho o Professor António de Sousa.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de produção de efeitos da resolução do Conselho de Ministros que procede à constituição do grupo de trabalho.

5 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Aviso n.º 3714/2006 (2.ª série). — A declaração para isenção ou dispensa de retenção na fonte sobre rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida — n.º 2 do artigo 17.º do regime especial de tributação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro — a que se refere a alínea *d*) do despacho n.º 4980/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 3 de Março de 2006, é substituída pela seguinte declaração:

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO OU DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA (N.º 2 DO ART. 17.º DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 193/2005, DE 7 DE NOVEMBRO)

O Participante abaixo assinado declara, por este meio, que detém ou deterá valores mobiliários representativos de dívida abrangidos pelo regime especial de tributação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro (os “Valores Mobiliários”), na seguinte conta de valores mobiliários com o número (a “Conta”) junto da (nome e morada completa da entidade gestora do sistema de liquidação internacional).

Estes Valores Mobiliários são ou serão detidos na qualidade de beneficiário efectivo ou de intermediário, em nome de um ou mais beneficiários efectivos, incluindo nós próprios se tal for aplicável, todos beneficiando de isenção ou dispensa de retenção na fonte em conformidade com a legislação portuguesa.

1. Identificação do Participante:

Nome:

Domicílio fiscal (Morada completa):

Número de Identificação Fiscal:

2. Comprometemo-nos, por este meio, a fornecer à (nome da entidade gestora do sistema de liquidação internacional) uma lista dos Beneficiários Efectivos em cada data de registo relevante contendo o nome, domicílio fiscal, Número de Identificação Fiscal e a quantidade dos Valores Mobiliários representativos de dívida portuguesa para cada Beneficiário Efectivo, incluindo nós próprios se aplicável, em nome dos quais detemos ou determos valores mobiliários representativos de dívida portuguesa na Conta.

3. Comprometemo-nos, por este meio, a notificar prontamente a (nome da entidade gestora do sistema de liquidação internacional) caso alguma das informações contidas neste certificado venha a tornar-se incorrecta ou incompleta.

4. Temos conhecimento de que a certificação é exigida pela legislação portuguesa e autorizamos irrevogavelmente a (nome da entidade gestora do sistema de liquidação internacional) e respectivo Depositário a receber e remeter esta declaração ou fotocópia, quaisquer anexos e quaisquer informações relacionadas, às autoridades portuguesas, incluindo as autoridades fiscais.

5 A presente declaração é válida por um período de doze meses a contar da data da assinatura.

Local: _____ Data: _____

Signatário Autorizado Nome

Título / Cargo

Signatário Autorizado Nome

Título / Cargo